



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº:** 16/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 958/2025

**DATA:** 01/04/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Junior Berno

**PARECER:** Favorável

*Ementa: "Autoriza a Cessão em comodato de bem imóvel para fins industriais, que especifica e dá outras providências."*

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 958/2025 e o Parecer Jurídico confeccionado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, projeto este que: *"Autoriza a Cessão em comodato de bem imóvel para fins industriais, que especifica e dá outras providências."*

## **II - PARECER**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação". Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: "Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo".



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

No que se refere a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Regimento Interno em seu art. 43 estabelece que:

Art. 43 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 958/2025 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88. Desta forma, nota-se, a partir da análise do referido Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal não está eivado de inconstitucionalidade, a abordagem do tema em questão está contida nas competências legislativas das Câmaras Municipais, asseguradas por norma constitucional e ordinária.

As proposições legislativas aqui referenciadas não apresentam óbices de ordem constitucional, formal nem material. Além disso, inovam o ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de nº 958/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

### **III – CONCLUSÃO**



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Flor da Serra do Sul/PR, 15 de Abril de 2025.

Junior Berno – Presidente/Relator: \_\_\_\_\_

Diego Cipriani – Membro: \_\_\_\_\_

Ivan Fliegner – Membro: \_\_\_\_\_